

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2022 AQUISIÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2022/SMS

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede administrativa, sito Largo Eng. João
Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado,
conforme declaração de competência pelo Secretário de município de Gestão Administrativa
e Licitações - SMGAL, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68,
e de outro lado à empresa, CNPJ n.º, estabelecida na,
Bairro, em, neste ato representada pelo(a) Sr(a),
portador(a) do RG nº e CPF, doravante denominada COMPRO-
MISSÁRIA, de conformidade com o Protocolo Digital 48.248/2022 e o edital de Pregão
Eletrônico nº 185/2022 Sistema de Registro de Preços, celebram o presente Termo de
Compromisso de Registro de Preços de acordo com a Lei nº 10.520/2002, do Decreto Fe-
deral nº 10.024/2019, dos Decretos Municipais nº 9.329/2006, nº 9.294/2006, nº 9.546/2007,
nº 19.130/2022, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem
como os termos constantes no Edital, referente ao Processo acima citado, consoante as se-
guintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente Termo é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS – SMC, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, para Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro: Os fornecedores se comprometem a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total	
		Medida		Unitário	

VALOR TOTAL R\$ XXXX (XXXX)

Parágrafo Segundo: Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS: Os preços serão revisados em consonância com a Teoria da Imprevisão, que exige para sua ocorrência a comprovação real da ocorrência real de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: Quando a revisão decorrer do fato do preço registrado pelo fornecedor melhor classificado tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Superintendência de Compras Licitações e Contratos - SCLC convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, convocando-se, na ordem de classificação, para idêntica negociação, os demais fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento motivado e apresentado antes do pedido de fornecimento, solicitar revisão do preço e esta não seja atendida pela Administração,a Superintendência de Compras Licitações e Contratos - SCLC poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, uma vez confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade deste registro de preços é de 12 meses da homologação do processo licitatório que lhe deu causa.

Parágrafo Primeiro: Cada contratação efetuada tem prazo de vigência próprio, conforme previsto no termo firmado, seja por empenho ou por instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura. O processo será enviado para liquidação e o crédito bancário ocorrerá conforme ordem cronológica de pagamentos municipais no mínimo em 30 (trinta) dias após liquidação da despesa.

Parágrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO: A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem se caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art.7°, do Decreto Municipal 9.294/2006.

Parágrafo Primeiro: As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE e o FORNECEDOR serão formalizadas através de Termo de Compromisso - TCRP, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.



Parágrafo Segundo: Na hipótese de cancelamento do presente termo, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

Parágrafo Quarto: Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Comissão de Registro de Preços da Secretaria proponente.

Parágrafo Quinto: As regras estabelecidas neste Termo de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.

Parágrafo Sexto: Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade do registro de Preço, o Município do Rio Grande não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

Parágrafo Sétimo: A contratada, durante a vigência do Termo de Compromisso de Registro de Preço, poderá aceitar os acréscimos que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

Parágrafo Oitavo: Por análise de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, no caso de contratação de serviço, poderá o presente Registro de Preço ser convertido para contrato de serviço contínuo, tendo como prazo máximo o que está descrito em legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA COMPROMISSÁRIA: Além das obrigações contidas no Termo de Referência a COMPROMISSÁRIA obriga-se a:

Paragráfo Primeiro - Em caso de contratação de aquisição simples :

- a) Fornecer o(s) item(ns) conforme estipulado no certame licitatório;
- a) Efetuar a entrega do(s) item(ns) na Secretaria solicitante, sem ônus para este Município

Paragráfo Segundo - Em caso de contratação de serviço:

a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal do Rio Grande Superintendência de Compras, Licitações e Contratos

- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- c) Se responsabilizar pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste TCRP;
- d) Pagar remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) Se responsabilizar única e exclusivamente por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) Cumprir de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;
- g) Se responsabilizar pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.
- h) Refazer todo o serviço mal executado, sem ônus para a COMPROMISSÁRIA;
- i) Se sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- j) Manter profissionais especializados e capazes de realizar o serviço, objeto deste contrato, pagando-lhe além os salários, as despesas decorrentes das obrigações impostas pela legislação social e trabalhista decorrentes de vínculo empregatício e todas as suas implicações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal do Rio Grande Superintendência de Compras, Licitações e Contratos

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. (que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior).

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O proponente terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

Parágrafo Primeiro: A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas neste termo, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- c) Acompanhada da comprovação da impossibilidade de cumprirem as exigências do Edital da licitação, do Termo de Referência ou das normas estabelecidas neste Termo de Compromisso.
- d) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovados.
 - § 1º A solicitação de cancelamento do preço registrado deverá ser dirigida à Superintendência de Compras, Licitações e Contratos, para devida análise.
 - § 2º Caso não sejam procedentes as razões do pedido de cancelamento do registro de preços, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas neste Termo de Compromisso.
 - § 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento dos produtos já solicitados, seja através de empenho, AE ou mesmo de instrumento de contrato.
 - § 4º Enquanto perdurar o cancelamento ou suspensão do preço registrado, poderão ser realizadas licitações ou coletas de preços para aquisição de bens constantes no Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: Por iniciativa da Superintendência de Compras, Licitações e Contratos (SCLC), quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **b)** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigido no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes deste termo;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes



deste termo;

- **f**)Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste termo ou nos pedidos dele decorrentes.
- **g)** O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- h) O fornecedor não retirar ou não quiser receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável.
- i) As hipóteses previstas nas letras g e h não isentam a Administração de apuração de eventual responsabilidade da empresa, bem como não isenta o fornecedor das penalidades cabíveis neste Termo e das penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS: Servirão de cobertura às contratações oriundas do Termo de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria que aderiu ao registro, havendo necessidade, por determinação do Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações do Rio Grande poderão ser utilizados recursos orçamentários de outras Secretarias que não aderiram o Registro.

Parágrafo Único: As aquisições do objeto do presente Termo de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ISSQN: Caso a COMPROMISSÁRIA não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Rio Grande/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo e pelas contratações efetuadas (nota de empenho ou instrumento de contrato), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: Compete à Secretaria solicitante da contratação oriunda do registro de preços a indicação dos agentes responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, XX de XXXX de 2022.

Compromissária	



Irajá Wagner Pinto Pellegrini Secretário de Município do Cassino

Deivid Moraes Mendes Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

SMF//SMC/SCLC/CSCI/COMPROMISSÁRIA



FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO

Em y	virtu	de de	e e	star previst	o no art. 67 d	da Lei 8.6	666/93,	que ver	sa s	obre a nec	ess	idade	e de acoi	npa -
nhan	nento	e fi	sca	alização de	todo o contra	to admini	strativo	por rep	rese	ntante espe	ecia	ılmer	nte desig	nado
para	tan	to. 1	4	Secretaria	responsável	nomeia	como	Fiscal	do	Contrato	o	(a)	Senhor	(a).
													e_	
										o		(a)	se	nhor
(a)										•				
cient	e:													
							_							
Fisca	al adı	minis	stra	ativo										
Fisca	al do	Serv	ice	0										

Irajá Wagner Pinto Pellegrini Secretário de Município do Cassino

Rio Grande, XX de XXXX de 2022.